



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0282927 / 2026

PROCESSO: 297/2026

DISPENSA: 022/2026

PROCESSO SEI: [26.1.000029075-7](#)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição através da modalidade de dispensa de licitação de acetato de Icatibanto 10mg/mL seringa preenchida 3mL, destinado ao atendimento da paciente M.V.M.B, portadora de Angioedema Hereditário Tipo II, que é uma **doença genética e rara** caracterizada por episódios recorrentes de inchaço profundo na pele e mucosas, causada pelo mau funcionamento da proteína inibidora de C1 esterase, conforme previsto no processo n.º 5005143-05.2025.8.13.0216, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Insta salientar, que o município de Diamantina por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade cotejar as justificativas apresentadas pelo setor requisitante para a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso IV, alínea “m” da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é assegurar o atendimento da paciente M.V.M.B., diagnosticada com a Angioedema Hereditário Tipo II, que é uma **doença genética e rara** caracterizada por episódios recorrentes de inchaço profundo na pele e mucosas, causada pelo mau funcionamento da proteína inibidora de C1 esterase.

2. Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada no **art. 75, inciso IV, alínea “m” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, que tenha por objeto aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

Por força do artigo 2º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 37/2026, de 26 de janeiro de 2026, o presente procedimento está dispensado da análise jurídica.

Cumpramos destacar que o Agente de Contratação não possui a atribuição de analisar a necessidade da contratação, objeto desta dispensa de licitação, tampouco sua viabilidade jurídica e que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo até a presente data.

3. Justificativa da Contratação

Segundo a Secretaria requisitante justifica a presente contratação pela necessidade de assegurar o atendimento às demandas da Administração Pública e, sobretudo, de garantir a adequada assistência à saúde da paciente M.V.M.B, portadora de Angioedema Hereditário Tipo II, que é uma **doença genética e rara** caracterizada por episódios recorrentes de inchaço profundo na pele e mucosas, causada pelo mau funcionamento da proteína inibidora de C1 esterase, conforme previsto no processo n.º 5005143-05.2025.8.13.0216, do Poder Judiciário do

Estado de Minas Gerais. Insta salientar, que o município de Diamantina por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, que determinou a necessidade da Prefeitura Municipal de Diamantina quanto ao fornecimento.

Importante destacar, que a Angioedema Hereditário Tipo II, que é uma **doença genética e rara** caracterizada por episódios recorrentes de inchaço profundo na pele e mucosas, causada pelo mau funcionamento da proteína inibidora de C1 esterase.

Isto posto, fica clara a necessidade de proporcionarmos os subsídios necessários para o presente atendimento. .

3.1 Necessidade da Contratação

A principal necessidade do presente Estudo Técnico Preliminar, é viabilizar a aquisição de Icatibanto 10mg/mL seringa preenchida 3mL, destinado ao atendimento da paciente M.V.M.B, portadora de Angioedema Hereditário Tipo II, que é uma **doença genética e rara** caracterizada por episódios recorrentes de inchaço profundo na pele e mucosas, causada pelo mau funcionamento da proteína inibidora de C1 esterase, conforme previsto no processo n.º 5005143-05.2025.8.13.0216.

Isto posto, fica clara a necessidade de proporcionarmos os subsídios necessários para o presente atendimento.

Trata-se de procedimento dispensável em casos de aquisição de medicamento para tratamento de doenças raras, permitindo a contratação direta para atender a situação, com respaldo nas disposições do 75, inciso IV, alínea “m” da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

3.3 Habilitação

A Secretaria requerente apresentou documentação hábil a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica da empresa JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA, CNPJ: 49.851.154/0001-86.

4. Justificativa do Preço

Diante das características do produto, analisando o mercado e considerando a necessidade do atendimento da demanda judicial, conforme apresentado no item 03 deste Estudo Técnico Preliminar. Destaco que temos um curto prazo para a conclusão da presente aquisição, visando evitar prejuízos para o paciente e bem como à Administração.

Sendo assim, este Gerente de Compras, Licitações e Contratos da Saúde, não vislumbra outras possibilidades de atendimento, que não seja através da realização de uma dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Quanto a vantajosidade econômica, justifica-se pela realização de cotações de preços, visando obter um preço médio que seja vantajoso, e condizente com a realidade do mercado.

Acerca da eficiência administrativa, destaco que a aquisição através de uma dispensa de licitação, gera uma economia de tempo, pelo fato dos prazos para a concretização de um pregão eletrônico, serem longos, e considerando o fato de na realização dos pregões, haver a inclusão de inúmeros outros itens, que podem dificultar a sua concretização, em virtude de impugnações, por parte de outras empresas.

Isto posto, reforço que está gerência de compras da Secretaria Municipal de Saúde, vislumbra apenas a possibilidade da confecção de um processo na modalidade de dispensa de licitação, visando a aquisição de acetato de Icatibanto 10mg/mL seringa preenchida 3mL, destinado ao atendimento da paciente M.V.M.B.

Dentre os valores propostos, pode ser verificado que os mesmos comprovam a adequação do menor valor proposto de **R\$21.994,00** (vinte e um mil e novecentos e noventa e quatro reais), demonstrando que a contratação está em conformidade com os parâmetros legais, em atendimento ao **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e ao **art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 001/2023, deste órgão**.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta prevista, no Processo Licitatório nº 297/2026, Dispensa de Licitação nº 022/2026, é viável, técnica e economicamente justificada, necessária e vantajosa, uma vez que:

Trata-se de procedimento dispensável em casos de aquisição de medicamento para tratamento de doenças raras, permitindo a contratação direta para atender a situação, com respaldo nas disposições do 75, inciso IV, alínea “m” da Lei nº 14.133/2021.

- Os valores praticados estão em conformidade com os de mercado, conforme demonstrado.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo para formalização da Autorização de Fornecimento, com a empresa JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA, CNPJ: 49.851.154/0001-86, no valor de **R\$21.994,00** (vinte e um mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Diamantina, 02/10/2026.

Mariana Nominato da Silva

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nominato da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://diamantina.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0282927** e o código CRC **5EE75292**.